



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002835/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067305/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.002352/2011-37
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.666.025/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VILSON DE OLIVEIRA;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais, a partir de 01 de agosto de 2011, para jornada de trabalho de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ficando estabelecido que quanto menor a jornada, proporcionalmente menor será o piso, serão os que seguem:

2.1 - PARA OS MUNICÍPIOS DE BLUMENAU, GASPARGAR, INDAIAL, POMERODE RODEIO E TIMBÓ:



R\$ 701,00 (setecentos e um reais) para ocupantes dos cargos de: auxiliar administrativo, auxiliar de cobrança, auxiliar de crediário, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, auxiliar de escritório, embalador, empacotador, faxineira, garagista, manobrista, *office-boy*, repositor de mercadorias, servente de limpeza e panfleteiro, nos primeiros 6 (seis) meses, passando a **R\$ 736,00** (setecentos e trinta e seis reais) a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.

R\$ 701,00 (setecentos e um reais) para ocupantes dos demais cargos nos primeiros 6 (seis) meses, passando a **R\$ 820,00** (oitocentos e vinte reais) a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.

2.2 - PARA OS MUNICÍPIOS DE APIÚNA, ASCURRA, BENEDITO NOVO, DOUTOR PEDRINHO E RIO DOS CEDROS:

R\$ 701,00 (setecentos e um reais) para ocupantes dos cargos de: auxiliar administrativo, auxiliar de cobrança, auxiliar de crediário, auxiliar de depósito, auxiliar de entrega, auxiliar de escritório, embalador, empacotador, faxineira, garagista, manobrista, *office-boy*, repositor de mercadorias, servente de limpeza e panfleteiro, nos primeiros 6 (seis) meses, passando a **R\$ 736,00** (setecentos e trinta e seis reais) a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.

R\$ 701,00 (setecentos e um reais) para ocupantes dos demais cargos nos primeiros 6 (seis) meses, passando a **R\$ 780,00** (setecentos e oitenta reais) a partir do 7º (sétimo) mês de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O(a) empregado(a) que comprovadamente tenha trabalhado no mesmo segmento do comércio, terá direito a receber o piso salarial nos casos previstos nas letras "a" e "b" dos itens acima, sem a necessidade de cumprir a carência de 6 (seis) meses, exceto se esta não tenha sido completamente cumprida, hipótese em que poderá haver, a critério da Cooperativa, a complementação do período remanescente.



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria laboral, independentemente das faixas salariais ou funções, serão corrigidos no mês de agosto de 2011, mediante a aplicação do percentual de **8,00% (oito por cento)** sobre o valor do salário relativo ao mês de julho de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos a partir de agosto de 2010, poderá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	FATOR DE CORREÇÃO
Agosto/10	8,00	1.0800
Setembro/10	7,31	1.0731
Outubro/10	6,62	1.0662
Novembro/10	5,94	1.0594
Dezembro/10	5,26	1.0526
Janeiro/11	4,59	1.0459
Fevereiro/11	3,92	1.0392
Março/11	3,26	1.0326
Abril/11	2,60	1.0260
Mai/11	1,94	1.0194
Junho/11	1,29	1.0129
Julho/11	0,64	1.0064

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período compreendido entre 01/08/2010 e 31/07/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as Cooperativas recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/08/2010 e 31/07/2011.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É assegurado ao(à) empregado(a) que exercer permanentemente a função de caixa, gratificação de 30% (trinta por cento) do piso salarial, excluídos do cálculo, adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula, somente será devido se o(a) empregado(a) tenha assumido a quebra/diferença verificada, ficando ressalvado que as Cooperativas que não descontam ou deixar de descontá-la(s), não estarão obrigadas ao pagamento dessa gratificação.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os comprovantes de pagamento mensais serão obrigatoriamente fornecidos ou disponibilizados pelas Cooperativas, devendo constar identificação e discriminação das parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor dos recolhimentos ao FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS E CARTÕES DE CRÉDITO IRREGULARES

Poderão ser descontados dos salários, os valores referentes a cheques devolvidos e cartões de crédito, recebidos pelos empregados na função de caixa, fiscal de caixa ou assemelhado, quando não forem cumpridas as normas da Cooperativa a esse respeito, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As Cooperativas estão autorizadas a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, relativos à assistência médica e odontológica, seguro de vida em grupo, seguro - saúde, contribuições em prol de agremiações recreativas e culturais, auxílio educacional, compras na



Cooperativa, planos de saúde, similares e outros, contudo, é assegurado aos empregados, o direito de oposição antecipada aos descontos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Será concedida antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias do(a) empregado(a), desde que requerido, por escrito, durante o mês de janeiro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Os empregados que tenham mais de 10 (dez) anos contínuos de serviço na mesma Cooperativa e contem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, na demissão sem justa causa, terão direito a uma indenização especial, paga de uma única vez, equivalente ao salário de 30 (trinta) dias, preservado o aviso prévio legal.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DOMINGOS

Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, aos domingos, exceto no domingo de Páscoa, desde que, em relação aos empregados, observem sistema onde estes trabalhem no máximo dois domingos consecutivos e folguem no terceiro. Nos domingos em que os empregados trabalharem, além do direito aos descansos semanais remunerados, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por domingo trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descansos semanais remunerados previstos no



caput desta cláusula, deverão ser concedidos durante a semana antecedente ao domingo em que os empregados vierem a trabalhar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga para cada domingo trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas datas comemorativas ao dia das Mães e dos Pais, estes empregados não trabalharão, sendo-lhes concedidas folgas remuneradas, contudo, se em função do número de empregados dispensados restar comprometido o funcionamento da Cooperativa nestes dias, os que trabalharem, farão jus a 1 (um) dia de folga, juntamente com o gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRABALHO EM FERIADOS

Fica estabelecido que todas as Cooperativas terão plena liberdade de abrir seus estabelecimentos, sem limite de horário, em feriados, exceto em relação ao Domingo de Páscoa, Dia de Natal (25/12), Dia de Ano Novo (1º de janeiro) e Dia do Trabalhador (1º de Maio). Nos feriados em que os empregados trabalharem, além do direito a 1 (um) dia de folga remunerada, farão jus à ajuda de custo para transporte, alimentação e creche, no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por feriado trabalhado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A folga remunerada prevista no *caput* desta cláusula, deverá ser concedida no mês em que se der o feriado trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ajuda de custo a ser paga em cada feriado trabalhado, prevista no *caput* desta cláusula, tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre demais parcelas, seja a que título for.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada que comprovar ter sob sua guarda filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1 (um), terá garantido o reembolso do valor mensal gasto, mediante apresentação de recibo emitido por creche pública ou particular, ou ainda, por pessoa a quem esteja sob cuidado a criança (parente ou não da empregada), a título de auxílio creche, limitado ao valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), observando-se o disposto no artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado comprovar ter a guarda judicial de filho com idade de até 6 (seis) anos, limitado a 1(um), fará jus ao previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício ora convencionado não se constituiu salário *in natura* ou indireto e não integrará a remuneração do(a) empregado(a) para quaisquer efeitos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões contratuais, a partir do 6º (sexto) mês de admissão, serão efetuadas perante o Sindicato Laboral mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Atestado Demissional;

Carteira Profissional, devidamente anotada;

Comprovação do depósito da multa do FGTS e chave de conectividade, na hipótese de dispensa sem justa causa;

Comprovantes de pagamentos atinentes aos Sindicatos;

Comunicação de Dispensa ou de Pedido de Demissão, sendo que na hipótese



de justa causa, deverá ser indicado o texto legal violado;

Extrato atualizado de FGTS;

Guias para Habilitação ao Seguro desemprego, na hipótese de dispensa sem justa causa;

As três últimas folhas de pagamento, na hipótese de dispensa sem justa causa ou quando devida a entrega das guias do seguro desemprego;

Termo de Rescisão Contratual em **6 (seis) vias**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos municípios onde o Sindicato Laboral não tiver sede ou sub-sede, a assistência poderá ser obtida na sede ou sub-sede do município mais próximo ou em outro órgão competente, conforme determinação de Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência se concretiza com a homologação do TRCT, que além das exigências do *caput*, também ocorre mediante pagamento das verbas rescisórias com moeda corrente, cheque administrativo ou depósito na conta bancária (corrente/poupança) do(a) demissionário(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO: A quitação das verbas rescisórias com depósito em conta bancária não dispensa a obrigatoriedade de homologação do TRCT dentro do prazo previsto em Lei e, se fora dele, implica na cobrança da multa por atraso, prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Sindicato Laboral encaminhar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, cópia de todos os TRCT's homologados.



No caso de o(a) empregado(a) não comparecer no prazo de Lei, será protocolada no Sindicato Laboral, via do documento rescisório, isentando a Cooperativa da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, desde que comprove ter comunicado ao(à) empregado(a) a data, horário e local para homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A partir da ciência do aviso prévio trabalhado, independentemente de quem der causa à rescisão contratual, o(a) empregado(a) ficará dispensado(a) de seu cumprimento integral caso comprove a obtenção de novo emprego mediante apresentação de declaração da futura empregadora e que, concomitante a isto, já tenha cumprido ou venha a cumprir, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de trabalho no transcurso do referido aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo o previsto no *caput* desta cláusula, a data para pagamento e homologação das verbas rescisórias será a que representar o menor prazo, observado o que prevê o artigo 477, § 6º, alínea "b", da CLT ou a anteriormente fixada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

No caso de trabalho extraordinário, em período igual ou superior a 01h30min (uma hora e trinta minutos), o lanche será fornecido gratuitamente ao(à) empregado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O eventual fornecimento gratuito, parcial ou total de



lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Fica garantido à empregada mãe, que goza do direito de amamentar seu bebê até os 6 (seis) meses de idade, nos termos do artigo 396 da CLT, a faculdade de acumular o tempo legal permitido (trinta minutos de manhã e trinta minutos à tarde) e utilizá-lo de uma só vez por dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada deverá comunicar a Cooperativa, previamente e por escrito, caso opte por exercer o previsto nesta cláusula.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO NO SERVIÇO MILITAR

Terá garantia de emprego ou salário, o empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, devidamente comprovado perante a Cooperativa, até 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho, desde que tenha se apresentado à Cooperativa até 10 (dez) dias após sua desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

O(a) empregado(a) sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aposentadoria



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O(a) empregado(a) sob auxílio doença previdenciário, terá garantia de emprego ou salário pelo prazo igual ao número de dias do afastamento, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após a alta médica previdenciária.

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO ABORTO NÃO CRIMINOSO

A empregada que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CARNAVAL

A terça-feira de Carnaval será considerada folga, podendo esta ser antecipada para a segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as Cooperativas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às Cooperativas, o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder à sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus à ajuda de custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS - TREINAMENTOS - PALESTRAS



A terça-feira de Carnaval será considerada folga, podendo esta ser antecipada para a segunda-feira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as Cooperativas arcarão com 50% (cinquenta por cento) das horas desse dia e os empregados com os outros 50% (cinquenta por cento), este último, objeto de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado às Cooperativas, o direito de trabalhar normalmente nestes dias (segunda e terça-feira de Carnaval), contudo, se assim o fizerem, terão de conceder à sua escolha, durante a vigência desta Convenção, folga compensatória aos empregados em outro dia, arcando integralmente com as horas, sem direito a compensar a parte dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que para o previsto nesta cláusula, os empregados não farão jus à ajuda de custo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável. Quando este(a) for impedido(a) pela Cooperativa de acompanhar a conferência, ficará isento(a) de responsabilidade por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MONITORAMENTO ELETRÔNICO E UTILIZAÇÃO DE INTERNET- CORREIO ELETRÔNICO

Ficam as Cooperativas autorizadas a instalar em suas dependências, exceto em banheiros, vestiários e alojamentos, aparelhos de monitoramento eletrônico (vídeo) e, quanto às "ferramentas" virtuais, tais como *internet* e *e-mail*, disponibilizadas aos empregados para a execução de suas atividades, estas somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando o acesso e envio de materiais alheios à atividade da Cooperativa caracterizado como incontinência de conduta e mau procedimento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O controle e monitoramento serão permitidos às Cooperativas, não podendo ser alegada violação de correspondência, invasão de privacidade, intimidade ou assédio moral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as Cooperativas obrigadas a comunicar a adoção do previsto nesta cláusula por escrito aos empregados.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As Cooperativas manterão assentos para os empregados, em locais onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que o serviço permitir.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS VESTIBULANDOS

A Cooperativa abonará as faltas dos empregados que estiverem fazendo o concurso denominado "vestibular", desde que seja informada com 7 (sete) dias de antecedência, que haja coincidência do citado exame com horário de trabalho e que seja apresentado o respectivo comprovante de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS A MÃE, PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 25 (vinte e cinco) durante a vigência desta Convenção, nos casos de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O previsto no *caput* desta cláusula obedecerá a seguinte ordem preferencial:



Em favor da mãe;

Em favor do pai, na hipótese da mãe ser falecida, ou estar o(a) filho(a) sob sua guarda, determinada judicialmente;

Em favor de terceiro, parente ou não da criança de até 14 (quatorze) anos de idade ou portadora de necessidades especiais, que judicialmente estiver sob sua guarda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS POR FALECIMENTO

A Cooperativa abonará as faltas dos empregados em até 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento de sogro, sogra ou avós do(a) cônjuge, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão, além das previstas no artigo 473 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de cunhado(a), genro ou nora, será abonado 1 (um) dia, desde que comprovado o óbito através de atestado ou certidão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o previsto no *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, será computado a partir e para o dia do sepultamento, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO PARA CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS

A Cooperativa abonará as horas necessárias às consultas médicas e odontológicas, obrigando-se o(a) empregado(a) a retornar ao trabalho logo após a consulta, devendo apresentar atestado ou declaração, onde conste horários de início e final da consulta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO



Aos empregados que participam da comissão de negociação desta Convenção, conforme relação anexa, será garantido o emprego ou o salário, a contar da data de início de sua vigência até 28.11.11 (120 dias).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica limitado o número de participantes para o próximo ano a 10 (dez) empregados e no máximo 1 (um) por Cooperativa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos, sem limite de horário, de segunda a sábado, sendo que as Cooperativas que vierem a praticar o referido horário, deverão criar turnos de trabalho ou adotar sistema de compensação de horas, respeitando as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas além da jornada normal, para efeito de compensação (folga), ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais e 36 (trinta e seis) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As compensações (folgas) das horas previstas no parágrafo primeiro se darão de comum acordo entre empregado(a) e Cooperativa, à razão de hora por hora, em até 60 (sessenta) dias subsequentes ao mês de sua realização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas que excederem os limites previstos no parágrafo primeiro deverão ser remuneradas como extras no mês em que foram realizadas e, as não compensadas dentro do prazo previsto no parágrafo segundo, deverão ser remuneradas como extras no mês do término do prazo previsto, respeitando-se os acréscimos legais.



PARÁGRAFO QUARTO: As Cooperativas que optarem pela prática do previsto nesta cláusula, independentemente do número de empregados contratados/envolvidos, se obrigam a:

Manter controle de horário (livro-ponto, cartão-ponto manual, mecânico ou eletrônico), possibilitando a verificação das horas efetivamente trabalhadas e compensadas (folgadas), devendo fornecer aos empregados, extrato (espelho) destas horas;

Fornecer lanche ou almoço gratuitamente, acompanhado de refrigerante, no caso de trabalho extraordinário, em período igual ou superior a 01h30min (uma hora e trinta minutos);

Respeitar os horários de empregados estudantes e de empregadas que possuam filhos em creches;

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, independentemente de quem tenha sido a iniciativa, o(a) empregado(a), se credor(a), receberá as horas excedentes sob a rubrica de horas extras e, se devedor(a), poderá ter descontadas as horas somente no caso de pedido sua demissão.

PARÁGRAFO SEXTO: As horas extras praticadas em domingos e/ou feriados não serão objeto de compensação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Além do intervalo para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, ficam as Cooperativas autorizadas, desde que por acordo escrito com a maioria de seus empregados, a conceder diariamente intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação, nos períodos matutino e vespertino, podendo este tempo ser acrescido ao final da jornada diária, sem que seja



considerada hora extraordinária ou à disposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Cooperativa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para o lanche de seus empregados em condição de higiene, tendo sempre água gelada para consumo à disposição. Caso não disponha deste local, o(a) empregado(a) terá o direito de se ausentar da Cooperativa para o referido lanche e descanso, durante 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

No caso de trabalho extraordinário, em período igual ou superior a 01h30min (uma hora e trinta minutos), o lanche será fornecido gratuitamente ao(à) empregado(a).

PARÁGRAFO ÚNICO: O eventual fornecimento gratuito, parcial ou total de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do gozo de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados. Poderão, no entanto, ter início no sábado, desde que não coincida com feriado e que esse dia seja o primeiro do mês.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao(À) empregado(a) que solicitar demissão após contar com 15 (quinze) dias



ou mais de serviço, serão devidas as férias proporcionais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Na hipótese de ausência dos diretores licenciados do Sindicato Laboral, será liberado(a) um(a) diretor(a) da entidade, sem prejuízo de sua remuneração na Cooperativa, até 15 (quinze) dias ao ano. O Sindicato Laboral deverá encaminhar, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação de liberação do diretor à respectiva Cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

As Cooperativas se comprometem a, no ato da admissão, apresentar ao(à) empregado(a), juntamente com os demais documentos, a ficha de proposta de sócio do Sindicato Laboral e a recolher as mensalidades e outros descontos por ele(a) devidos, conforme a cláusula 41 desta Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com o Artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal; Artigo 513, alínea "e", da CLT; e conforme Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria Laboral, realizadas em 24/05/2011 nas cidades de Indaial, Apiuna, Acurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó; em 26/05/2011 na cidade de Pomerode; e em 31/05/2011 na cidade de Blumenau; fica convencionado que as empresas descontarão de todos os seus(suas) empregados(as) abrangidos pela presente Convenção, em favor do Sindicato Laboral, a título de Contribuição Assistencial, o percentual nos meses conforme abaixo:

A) Sobre a remuneração do mês de novembro/2011, será descontado 3%



(três por cento);

B) Sobre a remuneração de março/2012, será descontado 3% (três por cento);

C) Sobre a remuneração de julho/2012, será descontado 3% (três por cento);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Enquanto vigorar a lei para desconto e recolhimento do IMPOSTO SINDICAL, ficam os empregados desobrigados da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL no mês de MARÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme deliberação nas Assembléias supracitadas, havendo manifestação contrária ao desconto por parte do(a) empregado(a), este(a) deverá comparecer pessoalmente na sede do Sindicato Laboral, apresentando as justificativas relacionadas à sua oposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Cooperativas poderão solicitar as guias de recolhimento por *e-mail*, telefone, fax ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados e recolhidos a este até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato Laboral ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA

O Sindicato Patronal consigna interesse em participar da Câmara de Conciliação Trabalhista – **CONCILIA**, respeitado o inteiro teor do adendo à



Convenção Coletiva de Trabalho firmado para esse fim pelos Sindicatos Patronal e Laboral, instituidores e mantenedores desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral consigna sua concordância no sentido de que o Sindicato Patronal participe da referida Câmara.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as Cooperativas existentes na jurisdição comum das partes convenentes e em relação aos empregados destas, que estejam lotados em atividades classificadas como de comércio, em conformidade com o CNAE – Código de Atividade Econômica do Ministério da Fazenda.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todas as Cooperativas existentes na jurisdição comum das partes convenentes e em relação aos empregados destas, que estejam lotados em atividades classificadas como de comércio, em conformidade com o CNAE – Código de Atividade Econômica do Ministério da Fazenda.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE GUIAS

O Sindicato Laboral fornecerá guias específicas para recolhimento de mensalidades a seu favor, que será até o dia 15 (quinze) de cada mês; contribuição (imposto) sindical com data de recolhimento conforme legislação; contribuições assistenciais com data de recolhimento conforme parágrafo segundo da cláusula 40, desta Convenção; e outros valores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão solicitar as referidas guias por telefone, fax, *e-mail* ou pessoalmente na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Cooperativas deverão remeter ao Sindicato Laboral, comprovante dos recolhimentos e relação de empregados(as) contribuintes, em no máximo até 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

LUIZ VILSON DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BLUMENAU

MARCOS ANTONIO ZORDAN
Presidente
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA